



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GABINETE

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone (66) 3536-3100 - CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT

DECRETO Nº. 046, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece medidas de contingência para prevenção do Coronavírus-COVID-19 no âmbito do Município de Marcelândia, e dá outras providências.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a adoção de medidas não farmacológicas, como o isolamento e a quarentena, em alguns municípios no âmbito do Estado de Mato Grosso, com respaldo no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO que tão eficaz quanto essas medidas não farmacológicas mais restritivas são aquelas que induzem os indivíduos a adotar hábitos simples e triviais em seu cotidiano;

CONSIDERANDO o Decreto nº 437, de 03/04/2020, do Governo do Estado de Mato Grosso que institui o programa “**Eu cuido de você e você cuida de mim**”;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os prazos e datas de validade determinados nos decretos municipais n.º 039, 040 e 042 ficam prorrogados até 30/04/2020, podendo sofrer nova prorrogação, caso o agravamento da pandemia coronavírus assim o recomende.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GABINETE

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone (66) 3536-3100 - CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT

Art. 2º - Permanecem em vigor até 30/04/2020 todas as determinações e recomendações contidas nos referidos decretos mencionados no art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados do município de Marcelândia deverão incentivar seus colaboradores e clientes ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos indicados no caput ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, a partir do dia 13 de abril de 2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º – As medidas previstas nos decretos mencionados no art. 1º poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 08 de abril de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

SILAS DE O. REZENDE

SEC. MUN. SAÚDE